

AO DOUTO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

Processo nº : 0010483-05.2019.5.18.0000.

Suscitante : Metrobus Transporte Coletivo S/A.

Suscitado : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITTRANSPORTE, já qualificados nos presentes autos, vêm à douta e honrada presença de V. Exa. requerer a **HOMOLOGAÇÃO** do **ACORDO** firmado entre elas, para parcialmente por fim ao presente Dissídio Coletivo Econômico mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes concordaram em relação aos **itens 1, 2, 3, 4, 5 e 11**, da pauta da Convenção Coletiva de Trabalho em anexo, ficando assim ajustado:

1 - Do Reajuste Salarial

O reajuste salarial ficou negociado no percentual de **2%** (dois por cento) sobre o salário-base de fevereiro de 2019, **retroativo a março de 2019**, sendo que aplicação na folha de pagamento do mês de junho/19 será paga até o dia **10/07/19**.

Assim, o salário-base mensal dos motoristas de ônibus da Metrobus, assume o valor de **R\$ 2.425,40** (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), já com a incidência do percentual de reajuste de **2%** (dois por cento).

A **diferença** salarial retroativa a março de 2019 será paga em **4 (quatro) parcelas** iguais, a **iniciar no mês de agosto/19**, juntamente à quitação da folha de pagamento de julho de 2019.

O salário-base mensal a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial (TP) será proporcional à sua jornada, em relação aos em que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Os demais empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho terão os seus salários reajustados, a partir de 1º de março de 2019, no percentual de **2% (dois por cento)** sobre o salário-base de fevereiro de 2019.

2 - Do Reajuste do Auxílio-alimentação

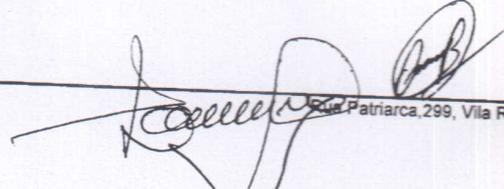
O valor do "auxílio-alimentação" ou "auxílio-refeição" restou ajustado em R\$ 827,00 (oitocentos e vinte e sete reais), retroativo a 1º de março de 2019, sendo que a importância correspondente ao mês de **julho/19** já será quitada com o valor atualizado.

Assim, a **diferença** do "auxílio-alimentação" ou "auxílio-refeição" retroativo a março de 2019 será paga em **4 (quatro) parcelas** iguais, iniciando no mês de **agosto/19**.

A empregadora fornecerá ou creditará, mensalmente, inclusive no período de gozo de férias, em decorrência de adesão ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), na forma da lei e deste Acordo, aos seus empregados, "auxílio-alimentação" ou "auxílio-refeição", através do sistema de cartão magnético.

A METROBUS obriga-se a entregar ou creditar aos empregados, no dia do pagamento dos salários ou das férias, mediante recibo ou comprovante de crédito, o valor total declinado acima, tendo como referencial para cálculo do valor unitário o quantitativo de 26 dias, sendo facultada a dedução, na folha de pagamento do mês subsequente, de um (1) dia do "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição" por cada dia de falta, de qualquer natureza.

Os empregados admitidos durante o mês receberão o "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição" simultaneamente ao primeiro pagamento mensal, *pro rata die*.





Rua Patriarca, 299, Vila Regina, 74.453-610, Goiânia-GO.

A contribuição dos empregados para fins de "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição" será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor mensal e total do benefício, que será descontada na folha de pagamento respectiva.

O "auxílio-alimentação" ou "auxílio-refeição" será pago aos empregados sob o regime de tempo parcial (TP) proporcional à sua jornada, em relação aos que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

3 e 5 – Prêmio Permanência ou Anuênio

Fica assegurado a todos os trabalhadores, até a data de fim de vigência deste Acordo Coletivo, que será em 29/02/2020, o direito ao recebimento mensal de "prêmio permanência" equivalente a três por cento (3%), referente ao ACT de 2018/2019 e mais 2% (dois por cento), ambos de natureza indenizatória, incidindo sobre o salário-base do premiado e não incorporando-se ao salário.

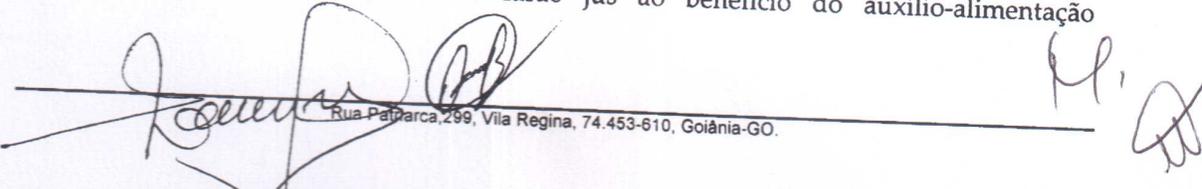
O "prêmio permanência" não integra a remuneração ou constitui a base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário.

4 – Cesta Natalina

A METROBUS concederá auxílio-alimentação complementar, correspondente a 100% (cem por cento) do "auxílio-alimentação" ou "auxílio-refeição", ou seja, no valor de R\$ 827,00 (oitocentos e vinte e sete reais), a ser pago até o dia 20/12/2019, não constituindo com isso salário *in-natura*.

O auxílio-alimentação complementar será pago aos empregados que estiverem ativos até o dia 15 de dezembro e aos empregados que estiverem em gozo de afastamento previdenciário e/ou licença não remunerada, proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos de cálculo de tal benefício.

Os trabalhadores que tiveram vínculo laboral rompido antes do dia 15 de dezembro de 2019 não farão jus ao benefício do auxílio-alimentação


Rua Patárcia, 299, Vila Regina, 74.453-610, Goiânia-GO.

complementar.

11 – Exclusão da Cláusula 29ª do ACT 2018/2019

Fica excluída a Cláusula 29ª (vigésima nona) do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020.

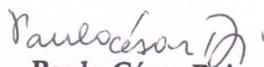
Em relação aos itens 6 a 10 e 12 a 14 da pauta da Convenção Coletiva de Trabalho em anexo, as partes não chegaram em consenso até o presente momento e continuarão sendo negociados enquanto segue o trâmite da Ação Judicial.

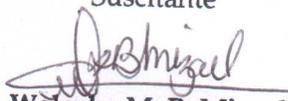
Requerem as partes a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com endereço no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Str. Central, Goiânia – GO, 74.003-010, com escopo em dar ciência da transação parcial nos autos.

Por assim estarem justos e acordados, celebram o presente acordo e, requerem a sua regular homologação por parte deste Tribunal e que vai assinado pelas partes e seus representantes legais, colocando fim parcial ao presente Dissídio Coletivo.

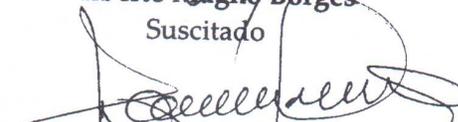
Aguardam deferimento.

Goiânia-GO, 26 de junho de 2019.


Paulo César Reis
Suscitante


Waleska M. B. Mizael
OAB/GO nº 26.899


Alberto Magno Borges
Suscitado


Lázaro Sobrinho de Oliveira
OAB/GO nº 6.505

Henrique César Souza
OAB/GO nº 32.322